



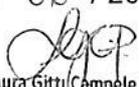
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 333

Do Processo nº 2015-0.116.873-4

Em 06 / 06 / 2016

Interessado: Top Center Empreendimentos e Participações Ltda.
Contribuinte: 300.109.0007-9
Local: Rua Pedro Avancine, 73 e Avenida Magalhães de Castro.
Assunto: Alvará de Aprovação de Reforma


Laura Gitti Campêlo Paim
Arquiteta Assessoria Técnica
SEL/SEC

Histórico: Emissão de parecer, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação de Reforma, protocolado em 06.05.2015, destinado a Estabelecimento de Ensino Seriado, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-2/15, pela Lei nº 13.885/04, e inserido em URB / MZURB / MUC, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como estrutural N1 e local, na Subprefeitura Butantã, pleiteando os benefícios concedidos pela Lei nº 15.526/12.

MANIFESTAÇÃO/025/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2.016, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do Art. 84 da Lei 15.764, de 27 de maio de 2.013, após análise do empreendimento apresentado às fls. 307 a 318, entendeu, por unanimidade de votos, pelo encaminhamento à CTLU, com o entendimento de que o documento apresentado pelo interessado à fl. 323, para fins de atendimento dos Artigos 6º e 8º da Lei nº 15.526/12, carece de complementação no que tange ao detalhamento dos programas voltados às várias faixas etárias que visam à inserção da população de baixa renda nesses espaços, com aceite junto à Secretaria Municipal de Educação.

Entendeu ainda, sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificações, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, ser a proposta passível de aceitação, ressalvadas as seguintes condições:

1. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;
2. Atendimento ao gabarito máximo de 35,00m disposto na Certidão/SEMP/005/88;
3. Observância à faixa 'non aedificandi' prevista na alínea 'c' da Certidão/SEMP/005/88;
4. Atendimento ao número máximo de pavimentos do Quadro 02 anexo à Lei nº 16.050/14;

ME/lg




PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 334

Do Processo nº 2015-0.116.873-4

Em 06 / 06 / 2016

Laura Gitti Campelo Paiva
Arquiteta Assessoria Técnica
SEI/SEC

5. Observância às disposições estabelecidas na Portaria nº 80/SVMA/05, dependendo de aprovação da tensão pretendida nas subestações propostas;
6. Apresentação de escritura primitiva, em face da incidência de ARR 4893 com aceitação técnica e considerando as disposições do Art. 247 da Lei nº 13.885/04;
7. Atendimento na íntegra da Certidão de Diretrizes SMT nº 108/15;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04, 15.526/12 e 11.228/92.

A presente MANIFESTAÇÃO revoga e substitui integralmente as disposições da MANIFESTAÇÃO/072/CAIEPS/2015.

06 / 06 / 2016

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Rodrigo Agostini de Moraes, Lisandro Frigerio e Júlio Jerônimo dos Santos.

PRESENTE AINDA: Rosana Yamaguti, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/lg